DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 **Ano X | Edição nº 1810** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Atas de Sessões 3
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.840, DE 12 DE MAIO DE 2026

"Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente para atuar junto ao Convênio de Compartilhamento de Bens Imóveis e Móveis – SEDRUS/SAA".

*O **Sr. José Eduardo Naliati Junior,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art. 1º.- Ficam designados para atuar junto ao Convênio de Compartilhamento de Bens Imóveis e Móveis – SEDRUS/SAA, como interlocutor e respectivo suplente os senhores:

1- Edilene Cristina da Silva – RG nº 19.240.563 - Cargo: Auxiliar de Apoio Operacional

2- Márcio Benites Sanches – RG n° 21.689.078-0 – Cargo: Auxiliar Operacional do Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 12 de maio de 2026.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Proc. Licitatório n.º 000027/26
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 15

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais destinados à execução de obras e manutenções no âmbito deste município de Bálsamo – SP.
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Anexo ao ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação; e
Termo de Referência.

Na data de 14 de maio de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
2821	12/02/2026	Gabrielly de Souza Martineli	Equipe de Apoio	419.223.898-54	40.879.612-1
2821	12/02/2026	Ludimila Porfirio Lourenço	Equipe de Apoio	251.153.318-96	26.580.719-0
2821	12/02/2026	Marcelo Della Roveri Junior	Pregoeiro	398.539.878-05	40.750.765-6

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Concorrência Eletrônica em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Lances	Representante	CPF	RG	
	NOROMIX CONCRETO S/A		10.558.895/0015-33	Não
Sim	MARCELO TAVARES DE SOUZA	219.149.038-70	34127594	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	007.004.36	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA		M3	200	Status
Classif.	4 Código	C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		NOROMIX CONCRETO S/A	proprio	697,00	139.400,00	Classificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	007.004.36	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA		M3	100	Status
Classif.	5 Código	C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		NOROMIX CONCRETO S/A	proprio	739,00	73.900,00	Classificado

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC002		Não
NOROMIX CONCRETO S/A		Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:01:24)
Sessão iniciada, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:11)

Bom dia Licitantes, segue a ordem dos trabalhos:
- Rodada de lances da cota principal;
- Aplicação do benefício da lei 123/2006, em caso das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- Negociação do item empatado ou com necessidade de ajuste de valor;
- Somente após o item estar com o vencedor definido, a comissão solicitará o envio da proposta realinhada com prazo de 2 horas para envio;
- Inicio do julgamento e habilitação;
- Os documentos de habilitação só deverão ser enviados após solicitação da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:35)
Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:38)
Lote / Item: 1 - CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:38)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:41)
Lote / Item: 2 - CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:41)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:11:43)
Licitante, existe a possibilidade de melhorar estes valores?

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:17:10)
Valor negociado

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:19:10)
Solicito ao licitante que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, do contrato social e do ANEXO IV, para que a comissão análise e faça a consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:24:22)
Documentação inserida

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:31:28)
Documentos analisados, empresa habilitada. Segue abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso. Os documentos já estão disponíveis para análise.

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:31:54)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:39:26)
Nenhuma intenção de recurso registrada, a sala de disputa será encerrada, a comissão vai elaborar a ata e disponibiliza-la na aba "anexos digitalizados"

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:42:11)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:38)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC002 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:38)
Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:38)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:10:54)
Lances finalizados pela comissão, aguardando análise.

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:11:08)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.

De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:14:37)
Licitante, existe a possibilidade de melhorar estes valores?

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:14:52)
bom dia

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:14:57)
um momento

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:17:18)
valor negociado

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:18:04)
Fase de aceitação, aguarde.

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:20:54)
Anexo

PROPOSTA vencedora.pdf
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:21:12)
Anexo
DECLARAÇÕES.pdf
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:23:38)
Anexo
habilitação.pdf
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:25:00)
Está dentro da habilitação
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:26:13)
Aguardo confirmação
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:30:12)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:30:20)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:04)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:04)
10.558.895/0015-33
NOROMIX CONCRETO S/A
Marca da melhor oferta: proprio
Melhor oferta: R$ 650,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:05)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:05)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:38:54)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:38:54)
10.558.895/0015-33
NOROMIX CONCRETO S/A
Marca da melhor oferta: proprio
Melhor oferta: R$ 650,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:38:54)
Intenção de recurso finalizada pela comissão, item em adjudicação.

Lote / Item 2
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:41)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC002 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:41)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:02:41)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:11:00)
Lances finalizados pela comissão, aguardando análise.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:11:12)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:14:40)
Licitante, existe a possibilidade de melhorar estes valores?
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:15:50)
bom dia, um momento por favor
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 14/05/2026 09:17:23)
valor negociado
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:18:08)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:30:16)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:30:23)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:05)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:05)
10.558.895/0015-33
NOROMIX CONCRETO S/A

Marca da melhor oferta: proprio
Melhor oferta: R$ 690,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:05)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:32:05)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:38:58)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/05/2026 09:38:58)
10.558.895/0015-33
NOROMIX CONCRETO S/A
Marca da melhor oferta: proprio
Melhor oferta: R$ 690,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/05/2026 09:38:58)
Intenção de recurso finalizada pela comissão, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		007.004.364	CONCRETO USINADO, CLASSE DE	M3	200		
Rodada	Nº Lance	Código	RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			NOROMIX CONCRETO S/A	6,74	650,00	Negociado	14/05/2026 09:16:43
			NOROMIX CONCRETO S/A	6,74	650,00	Finalizado	
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2		007.004.365	CONCRETO USINADO, CLASSE DE	M3	100		
Rodada	Nº Lance	Código	RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			NOROMIX CONCRETO S/A	6,63	690,00	Negociado	14/05/2026 09:16:55
			NOROMIX CONCRETO S/A	6,63	690,00	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	007.004.364	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) NOROMIX CONCRETO S/A	M3 650,00	200 Aceito apenas 1 Proposta
2	007.004.365	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) NOROMIX CONCRETO S/A	M3 690,00	100 Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	NOROMIX CONCRETO S/A		MARCELO TAVARES DE SOUZA	Habilitado

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, não houve intenção de recurso manifestada pelos representantes presentes.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens da concorrência que constam na lista:

NOROMIX CONCRETO S/A

Item	Código	CNPJ: 10.558.895/0015-33 PERICLES BELINI KM 121,7, S/N SP 461 - ZONA RURAL, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15515-899 Telefone: (17)34267-500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.004.364	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) Marca: proprio	M3	200	650,00	130.000,00
2	007.004.365	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) Marca: proprio	M3	100	690,00	69.000,00
		Total do Proponente				199.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____
Gabrielly de Souza Martineli
CPF.: 419.223.898-54
RG.: 40.879.612-1
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2821 DE 12/02/2026

_____
Ludimila Porfirio Lourenço
CPF.: 251.153.318-96
RG.: 26.580.719-0
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2821 DE 12/02/2026

_____
Marcelo Della Roveri Junior
CPF.: 398.539.878-05
RG.: 40.750.765-6
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 2821 DE 12/02/2026

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE BÁLSAMO-SP.

EDITAL NORMATIVO

Dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos Candidatos a membro do Conselho Tutelar para o Período 2026/2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO-SP - CMDCA, Srª. Mariana Aparecida Delfino de Souza, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Lei Municipal nº. 1240/1992 alterada pelas leis municipais 1673/2003, 1802/2006, 2088/2012 e 2179/2015 **faz publicar o Edital Normativo que disciplina o PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, para o PERÍODO DE AGOSTO de 2026 A 10 DE JANEIRO DE 2028.**

CAPITULO I

DO OBJETO E DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 1º. Este Processo de Escolha será disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº. 1240/1992 alterada pelas leis municipais 1673/2003, 1802/2006, 2088/2012 e 2179/2015 e Resolução nº 001/2026 de 13 de maio de 2026 do CMDCA/Bálsamo/SP, que será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Mirassol/SP.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

Artigo 2º. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos local, para um mandato de

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha[1]. Contudo, neste caso que trata-se de processo de escolha suplementar, o mandato irá de agosto de 2026 a 10 de janeiro de 2028.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a. *O processo será realizado para o preenchimento vagas para membros SUPLENTES;*
b. *A candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº* 231/202 de 28 de dezembro de 2022*, do CONANDA;*
c. *O Processo de Escolha será realizada pela Comissão Especial Eleitoral criada para este fim através da Resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bálsamo/SP;*

CAPITULO II
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 3º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

1 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos – comprovando através de RG e CPF;
2 - Reconhecida idoneidade moral; firmada em documento próprio, mediante Certidões dos distribuidores Civis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;
3 - Residir há mais de (02) dois anos no Município e comprovar domicilio eleitoral em BALSAMO/SP;
4 - Estar no gozo dos direitos políticos comprovando através de certidão de quitação eleitoral;
5 - Ter concluído o ensino médio; com apresentação do Certificado ou Diploma de Conclusão;
6 – Apresentar atestado de antecedentes criminais da justiça Estadual e Federal;
7 – Comprovar participação presencial no Curso Preparatório sobre o ECA, *que ocorrerá dia 01/06/2026, às 19hs, na Rua Rio Grande do Sul* nº. 590, Centro, Bálsamo/SP. (CCI)
8 – atingir nota mínima de 5 pontos na prova eliminatória que ocorrerá no dia 07/06/2026, das 9hs as 11hs. *na Rua Rio do Sul* nº. 590, Centro, Bálsamo/SP.
9 – Declarar disponibilidade de trabalho exclusivo para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados;

[1]Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o artigo 123 do ECA.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do Art. 140 do ECA: Marido e Mulher; Ascendente e Descendente; Sogro e Genro ou Nora; Irmãos; Cunhados, durante o Cunhadio; Tio e Sobrinho; Padrasto ou Madrasta e Enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

§ 3º O Requerimento de inscrição para candidatura deve ser presencial, não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, procuração ou outros meio não previstos neste edital, assim como não serão aceitos requerimentos com a documentação incompleta;

§ 4º O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo de comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, o mesmo deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

CAPITULO III
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4º. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º Pelo exercício da função de membro do Conselho Tutelar será pago aos seus integrantes, a título de remuneração mensal.

§ 2º O valor do vencimento mensal integral será de: **R$ 1.975,78** (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), bem como, gozarão os Conselheiros Tutelares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Será assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença-Maternidade;
IV. Licença-Paternidade;
V. Gratificação Natalina.
VI. Vale alimentação (R$ 700,00)

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

§ 4º Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 5º Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com direito a 01 (uma) hora para descanso e refeição.

§ 6º Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e finais de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de sobreaviso estabelecida pelo Regimento Interno.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 5º. Ao exercer as suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá observar as normas e os princípios da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resoluções do CONANDA, em especial:

I. À proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
II. À responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
III. Ao respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
IV. À intervenção imediata, justa e adequada no atendimento às solicitações.

§ 1º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na Legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I. Manter conduta pública e particular ilibada;
II. Zelar pelo prestígio da instituição;
III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
VIII. Tratar com urbanidade os interessados, as testemunhas, os funcionários e os auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

IX. Residir no Município;
X. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse e ou seus procuradores legalmente constituídos;
XI. Comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos da legislação pertinente;
XII. Tratar com urbanidade os colegas e os membros da comunidade em geral;
XIII. Trajar-se convenientemente, no exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

CAPITULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nomeada pela Resolução nº 001/2026, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

§ 1º É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

§ 2º A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo máximo de 2 (dois) dias uteis para a apresentação de defesa.

§ 3º A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, ser necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

§ 6º A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, na resolução do CMDCA e na Resolução do CONANDA;

§ 7º Qualquer denuncia ou impugnação de candidatos deverá ser formalizada, por escrito, e encaminhadas (protocolada) no CMDCA, endereçadas à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, descrevendo notícias e fatos que constituam

violação das regras legais, das resoluções, deste edital ou das regras de campanha por parte dos candidatos, juntando-se provas sob pena de não recebimento ou arquivamento sem julgamento do mérito;

§ 8º A Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante todas as fases do processo de Escolha e no dia da votação;

§ 9º O CMDCA deverá se comprometer com a organização e prestação de apoio administrativo durante o Processo de Escolha que ocorrerá no dia **26 de julho de 2026**;

§ 10 O CMDCA deverá se responsabilizar pela ampla divulgação do Processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar local;

§ 11 A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado oficial da votação através dos meios de comunicação oficial.

CAPITULO VI
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA/INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 7º. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de documentos;
II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida pela Comissão;
III. Terceira Etapa: Homologação dos Candidatos;
IV. Curso Preparatório sobre o ECA, *que ocorrerá dia 01/06/2026, às 19hs, na Rua Rio Grande do Sul* nº. 590, Centro, Bálsamo/SP.
V. Prova eliminatória onde o candidato deverá atingir nota mínima de 5 pontos, que ocorrerá no dia 07/06/2026, das 9hs as 11hs. *na Rua Rio Grande do Sul* nº. 590, Centro, Bálsamo/SP.
VI. Reunião de firmação de compromisso de cumprimento das regras de campanha;
VII. Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada (26/07/2026);
VIII. Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

Artigo 8º. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição presencial, mediante apresentação e entrega do **ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º O procedimento de inscrições ocorrerá *na Rua Julio Soares* nº. 396, Centro, Bálsamo/SP.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

§ 2º AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NOS DIAS ÚTEIS NO PERÍODO DE 18/05/2026 A 29/05/2022, SEMPRE DAS 09 (NOVE) ÀS 16:00 (dezesseis e trinta) HORAS.

§ 3º Para inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticados ou cópias simples acompanhadas do original:

a- 01 foto 3x4 recente e um arquivo digital da mesma foto;

b- Declaração de Idoneidade Moral, assinada pelo pretendente e outras duas pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos declarando que conhecem o interessado e que trata-se de cidadão(ã) de conduta irreprovável;

c- Atestado negativo de antecedentes criminais (Para as Cédulas de identidade (RG) emitidas em São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública-SP utilizar o site http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/. Os Atestados de Antecedentes para portadores de RG de outros estados podem ser requeridos pessoalmente nos Postos de Identificação do IIRGD localizados nas unidades do Poupatempo ou nos Distritos Policiais do interior, tendo o documento em mãos;

d- Cópia do Documento de Identidade - RG e CPF;

e- Comprovação de Residência, tais como: conta de água, energia, IPTU, contrato de aluguel, superior a 02 (dois) anos;

f- Comprovante de residência atualizado (contas de água, luz e telefone);

g- Certidão de quitação eleitoral (Emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

h- Histórico Escolar e/ou Certificado de conclusão do ensino médio;

i- Veracidade das informações prestadas na Ficha de Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Artigo 9º. A análise da documentação exigida será realizada primeiramente pela comissão organizadora do Processo de Escolha, assim como previsto na Resolução nº. 01 do CMDCA e neste Edital e, após protocolo, as inscrições em forma de expediente seguirá para apreciação do Ministério Público.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

Artigo 10. Os casos de impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, conferindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Artigo 11. Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação na imprensa local contendo o nome de todos os candidatos habilitados.

CAPITULO VII
DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12. A impugnação das candidaturas, conforme artigo 11, obedecerá aos procedimentos administrativos como segue:

a- A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participarem do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
b- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
c- O candidato impugnado terá 02 (dois) dias a partir da publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

Artigo 13. Dos procedimentos de Homologação das candidaturas:

a- Após o prazo para vista do representante do Ministério Público o Conselho Municipal; dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá lista contendo todos os candidatos habilitados para participação no pleito até o DIA 25 DE JUNHO DE 2026;
b- Serão consideradas Homologadas Candidaturas dos interessados que tiverem sua inscrição habilitada após a juntada de Documentos da Inscrição, vista para o representante do Ministério Público e julgamento das eventuais impugnações.

Artigo 14 A reunião que autorizará a Campanha Eleitoral, será agendada pela Comissão Organizadora, que deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos

candidatos habilitados, onde firmarão compromisso de respeitá-las, bem como, reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

Parágrafo Único – Esta reunião serve para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 44,45 e 46, da Resolução 231/2022 – CONANDA e no artigo 139, ECA.

1 - Aos votantes (quais são os documentos necessários etc.);
2 - As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
3 - A organização do local de votação e escala de recursos humanos (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
4 - Apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
5 - A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
6 - A definição do número de cada candidato;
7 - Os critérios de desempate;
8 - Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;
9 - A Data da Posse.

Artigo 15. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes e caso haja ausências dos candidatos, os mesmos acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão e pelos demais candidatos presentes.

Artigo 16. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes e logo após o primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada em jornal de circulação no município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializada da Assistência Social-CREAS e Coordenadoria Municipal da Assistência Social-COMAS.

CAPITULO VIII
DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Artigo 17. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

Artigo 18. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **26 DE JULHO DE 2026**, das **8h às 13h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio dos canais e ou meios oficiais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 19. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio dos instrumentos de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 20. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município de Balsamo; apresentando - se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

§1º Não será permitido o voto por procuração;
§2º Não será permitido o exercício do voto sem respeitar o Artigo 20.

Artigo 21. O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato, caso contrário, o seu voto será invalidado pela Comissão.

CAPÍTULO IX
DA CAMPANHA ELEITORAL.

Artigo 22. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, visando a utilização por todos os candidatos em sistema de igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas desde que agendadas previamente com conhecimento da Comissão.

Artigo 23. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida contendo a homologação das candidaturas.

Artigo 24. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

Artigo 25. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, COMAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

Artigo 26. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Artigo 27. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA e Comissão Organizadora;

Artigo 28. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Artigo 29. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão sempre dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

Artigo 30. Caberá ao candidato a responsabilidade de fiscalizar a veiculação da sua própria campanha fazendo cumprir de forma integral este Edital.

CAPITULO X
DAS PROIBIÇÕES

Artigo 31. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; além de ser vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de Empresas, Entidades ou Governo estrangeiro;

Artigo 32. É vedado ainda, o Órgão da Administração Pública direta e indireta ou Fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de Serviço Público; Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; Entidade de Utilidade Pública; Entidade de Classe ou Sindical; Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público e outros afins;

Artigo 33. É vedada também, a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.), bem como, a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; além de promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

Artigo 34. Fica vedado aos membros do Conselho Tutelar em atividade diária promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício funcional;

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

Artigo 35. É proibido aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanhas para qualquer candidato;

Artigo 36. Não será permitido o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Artigo 37. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Artigo 38. Os conselheiros serão eleitos na forma da Lei e de seu Regimento Interno, sendo vedado ao candidato no processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar, doar, oferecer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPITULO XI
DAS PENALIDADES

Artigo 39. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

Artigo 40. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Artigo 41. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento; tendo como prorrogação o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§1º Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

CAPÍTULO XII
DA VOTAÇÃO

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

Artigo 42. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Artigo 43. A Comissão Organizadora, 05 (cinco) minutos antes do encerramento distribuirá senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§1º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade e após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§2º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§3º Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§4º O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação; onde serão identificados com crachá;

§5º Será utilizado no processo o voto com cédula confeccionada pela Comissão, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Artigo 44. O voto será considerado inválido, cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado e ou cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e ou cédula não corresponder ao modelo oficial e ou em branco e ou que tiver o sigilo violado;

Artigo 45. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

§1º Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

§2º Compete à cada mesa de votação, solucionar imediatamente dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação; além de lavrar a ata de votação, registro das eventuais ocorrências; participar da apuração dos votos, ata específica e remeter a documentação referente ao processo de votação à Comissão Organizadora.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

CAPITULO XIII
DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

Artigo 46. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Artigo 47. A Comissão Organizadora para a finalização da etapa do Processo Eleitoral, mais especialmente sobre a contagem manual dos votos de cada candidato, reunirá servidores municipais para o processo final de apuração;

Artigo 48. Os candidatos e fiscais poderão acompanhar em silencio o processo de contagem de votos; mantendo a ordem e disciplina do ambiente;

Artigo 49. Os candidatos quando constatarem algum fato improcedente na apuração dos votos, deve acionar o Presidente da Comissão para o seu pronunciamento visando o que mais couber perante as colocações expostas;

Artigo 50. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e COMAS.

CAPITULO XIV
DOS RECURSOS

Artigo 51. A Comissão Organizadora nos casos de constatação de irregularidades frente à contagem dos votos e ou demais situações agravadoras durante esta etapa por parte dos candidatos deverá submeter os fatos à apreciação do representante do Ministério Público.

Artigo 52. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e COMAS.

Artigo 53. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

Artigo 54. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

Artigo 55. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

Artigo 56. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, sendo a sua decisão irrecorrível na esfera administrativa;

Artigo 57. Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta, fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrerem o processo eleitoral com cópia ao Ministério Público;

§1º Será admitido recurso quanto do deferimento e ou indeferimento da inscrição do candidato; da homologação das candidaturas; do resultado da prova, da eleição dos candidatos e do resultado final;

§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do fato que lhes disser respeito e será computado excluindo o dia da concretização do mesmo e incluindo o dia do vencimento;

§3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§4º Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada fato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

§5º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito e também não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado ao fato diverso do questionado;

§6º Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

CAPITULO XIV
DAS VEDAÇÕES DO CANDIDATO

Artigo 58. As vedações ao candidato durante o processo de Escolha conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de ser vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo

Parágrafo Único Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais velho de idade.

CAPITULO XV
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Organizadora divulgará nos meios de comunicação equivalente, o nome dos conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem crescente de votação.

§ 1º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado a Prefeita Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **03 DE AGOSTO DE 2026**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. nº. 1240/1992 alterada pelas leis municipais 1673/2003, 1802/2006, 2088/2012 e 2179/2015, Resolução do CONANDA e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Bálsamo, 12 de maio de 2026.

MARIANA APARECIDA DELFINO DE SOUZA
Presidente do CMDCA.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA
Município de Bálsamo